



## CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

**Contrato de Rateio celebrado entre o Município de DIONÍSIO CERQUEIRA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.**

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, nº 413, CEP sob nº 89.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 796.689.179-87, residente e domiciliado no município de Dionísio Cerqueira - SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **VANDECIR DORIGON**, prefeito municipal de Guaraciaba – SC, inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72, denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 04/2023, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 04/2023.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE**

1.1. O presente contrato tem como objeto **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO**, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços públicos, nos termos do art. 8º da lei nº. 11.107/05.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO**

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício



de 2023, conforme definido em assembleia geral realizada em 20/07/2022, através do Edital de Convocação nº 03/2022 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal repassado no exercício 2022, **acrescido do percentual de reajuste IPCA (acumulado nos últimos 12 (doze) meses – dez/21 a nov/22) de 5,90% (cinco virgula noventa por cento)**

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R\$ 6.961,23 (Seis mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 83.534,76 (Oitenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1ª	25/01/2023	R\$ 6.961,23
2ª	25/04/2023	R\$ 6.961,23
3ª	25/03/2023	R\$ 6.961,23
4ª	25/04/2023	R\$ 6.961,23
5ª	25/05/2023	R\$ 6.961,23
6ª	25/06/2023	R\$ 6.961,23
7ª	25/07/2023	R\$ 6.961,23
8ª	25/08/2023	R\$ 6.961,23
9ª	25/09/2023	R\$ 6.961,23
10ª	25/10/2023	R\$ 6.961,23
11ª	25/11/2023	R\$ 6.961,23
12ª	25/12/2023	R\$ 6.961,23
<b>REPASSE TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 83.534,76</b>

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Mais Asfalto do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência 0599-1, Conta Corrente 61309-6 ADM/PMA.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO**

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.



4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

## CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n° 4935/2022 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
19	3.1.71.7001	Transferência a Consórcios Públicos Rateio <b>Despesas de Pessoal</b>	5.917,05	71.004,60	85 %
20	3.3.71.7001	Transferência a Consórcios Públicos Rateio <b>Despesas de Manutenção</b>	696,12	8.353,44	10 %
21	4.4.71.7001	Transferência a Consórcios Públicos Rateio <b>Despesas de Investimento</b>	348,06	4.176,72	5 %
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 6.961,23</b>	<b>R\$ 83.534,76</b>	<b>100%</b>

## CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;



7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelos serviços a serem prestados ao município através deste contrato com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao respectivo Programa.

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS**

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, disposições do Protocolo de Intenções e Alterações, do Estatuto Social do CONDER e do Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações bem como as Leis Municipais do município de Ratificação do Consórcio Público e de Adesão ao Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Guilherme Henrique Maran libardoni, Secretário(a) Municipal de Planejamento de Dionísio Cerqueira, inscrito(a) no CPF sob o nº 043.987.729-60, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Dionísio Cerqueira/SC, 03 de janeiro de 2023.

**THYAGO W G GONÇALVES**

Prefeito de Dionísio Cerqueira  
CONTRATANTE

**VANDECIR DORIGON**

Presidente de CONDER  
CONTRATADA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Guilherme Henrique Maran libardoni  
CPF: 043.987.729-60

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

**RODOLPHO LUIZ VERONA MULLER**  
Advogado do Município de Dionísio Cerqueira  
OAB/SC 33.122